CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 032
Em 06/03/18

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2018

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e despesas com deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé Aprova:

CAPÍTULO I
DA INSTRITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de vereadores de Muriaé, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a lhe dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Muriaé;

V - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo seja o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Muriaé;

VI - Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Muriaé;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muriaé, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador e ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta resolução, deverá requerer com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para o início da viagem, salvo urgência comprovada, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A solicitação de diária assinada pelo requerente deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Servidor ou Vereador, o período da viagem, o destino, o meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento, o objetivo da viagem, que quando se destinar à participação em evento deverá informar a instituição promotora, seu CNPJ e as datas de início e fim do mesmo.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo admitida delegação de competência.

§ 1º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência;
§ 2º - Ao autorizar a solicitação de diária, o Presidente da Câmara deverá preencher o modelo constante do Anexo I desta resolução, apondo sua assinatura no mesmo e a encaminhando ao Setor de Contabilidade para emissão do empenho;
§ 3º - Após a emissão do empenho o Setor de Contabilidade enviará os documentos à Tesouraria da Câmara para liberação do pagamento das diárias autorizadas ao solicitante.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º - A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do servidor fora da sede da Câmara ou quando o deslocamento for superior a 12(doze) horas.

§ 2º - A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento for inferior a 12 (doze) horas, sem o pernoite do servidor ou vereador fora da sede da Câmara.

§ 3º - Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede da Câmara, de embarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo;

§ 4º - Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede da Câmara ou do desembarque.

§ 5º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem.

Art. 7º - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta resolução;
II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
III – o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara ou por seu delegado;
IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

Art. 8º - A aquisição de passagens, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários ficará a cargo do setor competente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

I – No deslocamento do vereador e ou servidor para a microrregião de Muriaé, haverá a concessão de diária de no máximo 01(uma) vez por semana;

II - No deslocamento do vereador e ou servidor para Capital – Belo Horizonte ou para outros municípios que não estão abrangidos no inciso I, a concessão será de até 24 (vinte e quatro) diárias por ano;

III - No deslocamento do Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 6 (seis) diárias por ano;

IV - No deslocamento do Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada 10 (dez) viagens por ano.

Parágrafo Único - O limite de diárias estabelecido poderá ser extraordinariamente, ultrapassado, mediante requerimento justificado ao Presidente da Câmara Municipal e aprovado por este.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10º - As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 11º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 12º - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 13º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - preenchimento do Relatório constante no Anexo II.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º - No relatório de viagem deverá ser informado, obrigatoriamente, o meio de transporte empregado para o deslocamento do Vereador ou Servidor.

§ 3º - Ocorrendo despesas imprevistas durante as viagens, o servidor fará jus ao ressarcimento das despesas mediante apresentação de Nota Fiscal comprovando a realização da despesa.

Art. 15º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e da concedente.

§ 1º - O Beneficiário das diárias deve entregar o relatório de viagem no setor de Contabilidade da Câmara Municipal, juntamente com os documentos listados no art. 14º, no prazo de até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º - Cabe ao setor de Contabilidade examinar a prestação de contas quanto ao cumprimento dos requisitos impostos por esta resolução e seus documentos, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 3º - A Presidência, de posse da manifestação da contabilidade, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05(cinco) dias para tanto.

§ 4º - Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, ou na falta de novas informações, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 5º - Após a conferência, o setor de Contabilidade dará baixa da diária e juntará a prestação de contas ao processo de solicitação da diária.

§ 6º - Após realização dessa rotina administrativa de análise da prestação de contas da viagem, o processo será arquivado.

CAPÍTULO VIII
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 16º - O Valor Base da diária será de:

TABELA DE DIÁRIAS	
KM	***Diária***
Viagens de até 100 Km	R$ 120,00
Viagens de 101 Km a 250 Km	R$ 250,00
Viagens acima de 251 Km	R$ 300,00
Viagens Capitais de Estado	R$ 350,00
Viagens para o Brasília	R$ 600,00

§1° - No caso em que o Vereador e/ou Servidor realizar a viagem fazendo uso de veículo particular para deslocamento, será remunerado na proporção de R$ 0,90 (noventa centavos) por Km rodado, mediante comprovação da quilometragem rodada.

§2° - No caso de deslocamento por meio de transporte aéreo, ônibus, fretamento ou locação de veículo, a aquisição da passagem e ou a locação/frete do veículo e os respectivos pagamentos, serão realizados pelo Setor Responsável da Câmara Municipal, por meio de dotação específica.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Os valores constantes do Art.16° desta resolução serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, através de Portaria, de acordo com o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 18º – As despesas decorrentes da execução do contido na presente resolução correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 19º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 335/2006 e todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 05 de março de 2018.

Ademar Camerino
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:
Cargo:
Período da Viagem:
Meio de deslocamento:
Destino:
Objeto (se tratar de participação em evento informar a instituição promotora, seu CNPJ e as datas de início e fim do mesmo)
Data: _____/_____/_____. _____ Assinatura do Servidor

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Tendo em vista requerido pelo servidor/vereador acima identificado, autorizo, de acordo com o disposto na legislação em vigor, a concessão de diárias, conforme abaixo especificado.

DIÁRIAS INTEGRAIS: ( ) SIM ( ) NÃO
VIAGEM EM VEÍCULO PRÓPRIO: ( ) SIM ( ) NÃO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	***ITENS A SEREM COBERTOS PELA DIÁRIA:*** Alimentação, hospedagem e Deslocamento urbano	***DESLOCAMENTO POR KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO***
	R$	R$

Muriaé – MG, ____/____/_____

_____
Presidente da Câmara

ANEXO II
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Vereador(a)/Servidor(a):
Cargo/Função:
Objetivo da Viagem:
Meio de Transporte Empregado para o Deslocamento:
Em caso de Veículo Próprio indicar Placa e odômetro (ida e Volta): Placa____ - ____ / Km ida _____ / Km volta _____
Itinerário:
Período: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____
Dia da Saída: _____/_____/_____ Hora: _____
Dia do Retorno: _____/_____/_____ Hora: _____

RECIBO

Recebi a importância de R$ _____, referente a diária de viagem , conforme roteiro descrito com o objetivo de_____ _____, a serviço da Câmara Municipal de Muriaé e, ainda, termos de autorização de viagem devidamente autorizada por_____.

Por ser verdade, firmo o presente, para a produção dos efeitos legais.

Muriaé, _____/_____/_____.

_____

Ass. e identificação do(a) Beneficiário(a)